nelm
STARTUPS

Introdução

Nogueira, Elias, Laskowski e Matias Advogados (NELM) é um escritório que alia tradição e modernidade e conta com uma área de Inovação e Startups, voltada para a prestação de serviços jurídicos a empreendedores e investidores nesse setor.

As Startups representam importante fonte de inovação, originando relevantes soluções tecnológicas - fundamentais para a sustentabilidade de nossa sociedade e economia. Porém, o sucesso delas não depende apenas de uma boa ideia e da qualidade de sua equipe, mas também da atenção que será dada à estruturação jurídica do negócio.

De olho no futuro

O escritório tem a sustentabilidade como bandeira e um de seus grandes objetivos é atuar como agente transformador da sociedade, contribuindo para a construção de um mundo melhor.

Para tanto, criou o projeto NELM Sustentável, que engaja toda a sua equipe e fomenta a participação de seus clientes e da comunidade a seu redor.

Além disso, é um dos únicos escritórios do Brasil a terem aderido ao Pacto Global da ONU, comprometendo-se a respeitar seus princípios nas áreas de direitos humanos, combate à corrupção, relações de trabalho, meio ambiente e responsabilidade social.

nelm SUSTENTÁVEL

THE GLOBAL COMPACT
WE SUPPORT

Conteúdo

O escritório investe na produção de conteúdo útil para as Startups e desenvolveu uma seção em seu site (www.nelmadvogados.com/nelm-startup), especialmente dedicada a essas empresas, com notícias relacionadas ao tema, bem como o guia "Empreendendo Direito: Aspectos Legais das Startups", e o relatório do levantamento "Panorama Legal das Startups", ambos disponíveis para download gratuito.

Além disso, a equipe do NELM também investe tempo em dividir o seu conhecimento na área por meio da elaboração de artigos de interesse, que são tanto divulgados em nosso site quanto pela imprensa em geral, em veículos como Valor Econômico, Veja, entre outros.

Conteúdo –
Guia Empreendendo Direito: Aspectos Legais das Startups

Atualmente há uma onda crescente de constituição de novas Startups, impulsionada por novas tecnologias e modelos de negócios inéditos, que compõem o dinamismo recorrente de nossa sociedade.

O que muitos não percebem, no entanto, é que as Startups de sucesso são cada vez menos resultado de uma boa ideia de um grupo de amigos trabalhando em uma garagem, mas sim fruto de muito planejamento prévio à execução do projeto.

A ideia "romantizada" do início desses empreendimentos esconde uma realidade importante: Startups são empresas como quaisquer outras, e suas características peculiares não as tornam imunes às adversidades enfrentadas por uma empresa comum.

Com isto em mente, o NELM desenvolveu este Guia para servir de referência a atuais e novos empreendedores, fornecendo-lhes algumas informações iniciais sobre os aspectos contratuais, societários, tributários, trabalhistas e regulatórios mais significativos envolvendo a constituição deste tipo de empresa.

Conteúdo –
Panorama Legal das Startups

O Panorama Legal das Startups foi desenvolvido com o objetivo de identificar os principais pontos de atenção de viés jurídico a serem considerados por aqueles que empreendem e investem no setor.

Há inúmeros aspectos legais que precisam ser levados em conta para o sucesso de uma startup. Ainda assim, muitas vezes, empreendedores e investidores deixam de dar a devida atenção a esses aspectos, concentrando-se em outros. O Panorama Legal das Startups tem por objetivo entender qual a dimensão e quais as consequências dessa realidade e, com base nos resultados apurados, contribuir para uma melhor compreensão das questões jurídicas mais relevantes a serem consideradas por empreendedores e investidores.

Foram elaborados dois questionários, um voltado aos empreendedores e outro aos investidores, contendo dez questões de múltipla escolha cada, tratando de temas bem práticos. O resultado é um levantamento amplo que, acompanhado neste relatório da análise das conclusões mais relevantes do mapeamento, contribui para evidenciar os principais riscos decorrentes de determinadas práticas e fornecer sugestões sobre as melhores formas de preveni-los, contribuindo, assim, para o fortalecimento do ecossistema da inovação no Brasil.

Conteúdo – Notícias e matérias

O portal do NELM Startups na Internet está sempre atualizado com novas notícias e artigos relevantes para o ecossistema das Startups, e no mesmo site, são publicados conteúdos de outras áreas jurídicas.

Acesse: www.nelmadvogados.com

Parcerias

O NELM tem atuado junto a relevantes players no segmento das empresas Startup, em diversas formas de parceria para apoio a startups ou para divulgação de conteúdo relacionado à inovação e ao empreendedorismo. Confira:

ARTEMISIA

ABES SOFTWARE ORIENTAR CONECTAR PROTEGER DESENVOLVER

C.O.W. COWORKING SPACE

Aspen Network of Development Entrepreneurs

DINAMO INOVADORES DE IMPACTO

Finep EMPRESA BRASILEIRA DE INOVAÇÃO E PESQUISA

QUINTESSA

PLANO BETA STARTUP PEOPLE

wtt World-Transforming Technologies

wave

Parcerias

ASV – Access Silicon Valley

É uma comunidade formada com o objetivo de propiciar acesso mundial ao ecossistema do Vale do Silício e ao *mindshare*. A ASV se baseia no princípio de que o conhecimento deve ser compartilhado, permitindo aos empreendedores obter respostas às suas maiores dúvidas e inspiração do cerne das Startups.

O NELM apoia a Access Silicon Valley, auxiliando no fomento de intercâmbio de informações e oportunidades de investimento junto a fundos de *venture capital*, anjos e empresários em geral, criando uma "ponte virtual" para o Vale do Silício.

ACCESS SILICON VALLEY
CREATING ACCESS TO THE BEST OF SILICON VALLEY

SEW – Startup Europe Week

Em parceria com o CO.W. Coworking Space, o NELM trouxe a Startup Europe Week (SEW) pela primeira vez ao Brasil. Trata-se de um movimento que começou na Europa, ligado a uma iniciativa da Comissão Europeia, que já atingiu mais de 50 países e 300 cidades e está se expandindo para outras partes do mundo. A edição sediada em São Paulo ocorreu no último dia 6 de março, abordando temas de grande relevância para empreendedores e investidores de Startups.

STARTUP EUROPE
WEEK

Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018

LGPD

- Lei 13.709/2018

Resultado de 8 anos de discussões em torno do Projeto de Lei

Publicada em 14 de agosto de 2018

Prazo de 18 meses para implantação, entrando em vigor em fevereiro de 2020

Ordenamento Jurídico

- Código de Defesa do Consumidor (1990):

O CDC disciplinou (artigo 43) a criação de banco de dados de consumidores, tratando do cadastro de inadimplentes.

Oferece direito ao livre acesso aos dados arquivados.

- Lei do Habeas Data (1997):

Regulamentou a ferramenta jurídica para retificação de dados pessoais e acesso do titular às suas próprias informações.

Ordenamento Jurídico

- Lei de Acesso à Informação (2011):

Consolidou o princípio da publicidade das informações públicas

- Lei do Cadastro Positivo (2011):

Formação e consulta de banco de dados com informações de crédito e de adimplemento.

- Marco Civil da Internet (2014)

Tratamento de dados pessoais quando ocorrido por meio da internet.

Aplicabilidade

- A quem se aplica?

  Apenas para os dados de pessoas naturais

- Quem está obrigado ao cumprimento?

  Todas as pessoas naturais

  Pessoas jurídicas de direito público ou privado

- Critérios

  Operação de tratamento deve ocorrer no território nacional

  Todos os dados que sejam coletados no Brasil

  Se no exterior, tenha por objetivo o oferecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no Brasil

Aplicabilidade

Exemplos práticos de aplicação:

1. Empresa brasileira contratada por empresa localizada em país que proporcione elevado grau de proteção de dados pessoais, para tratamento de dados de seus conterrâneos, com retorno do produto do tratamento para a empresa contratante: **não se aplica a LGPD**

2. Empresa brasileira contratada por empresa localizada em país que proporcione elevado grau de proteção de dados pessoais, para tratamento de dados de pessoas localizadas no Brasil, independentemente do destino do produto do tratamento: **aplica-se a LGPD**

Aplicabilidade

3. Empresa brasileira contratada por empresa localizada em país que proporcione grau de proteção de dados pessoais para tratamento de dados de seus conterrâneos, com compartilhamento do produto do tratamento para a empresa brasileira: **aplica-se a LGPD**

4. Empresa brasileira contratada por empresa localizada em país que não proporcione grau de proteção de dados pessoais para tratamento de dados de seus conterrâneos, com retorno do produto do tratamento para a empresa contratante: **aplica-se a LGPD**

Aplicabilidade

- Para quais atividades a LGPD não se aplica?

a) Aquelas realizadas por pessoas naturais para fins exclusivamente particulares e não econômicos

b) Aquelas realizadas para fins exclusivamente:

i) jornalísticos, artísticos e acadêmicos

ii) para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais

iii) dados tratados fora do território nacional

iv) dados anonimizados

v) dados de pessoas jurídicas

Principais Conceitos

1. Dados

- **Dado pessoal**: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável
- **Dado pessoal sensível**: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico
- **Dado anonimizado**: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento
- **Banco de dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico

Principais Conceitos

2. Partes Envolvidas

- **Titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento
- **Controlador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais
- **Operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador
- **Encarregado**: pessoa natural, indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador e os titulares e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD
- **Agentes de tratamento**: o controlador e o operador

Princípios Gerais

- **Finalidade**: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

- **Adequação**: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

- **Necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

Princípios Gerais

- **Livre Acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.

- **Qualidade dos dados**: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

- **Transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

Princípios Gerais

- **Segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- **Prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais
- **Não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos
- **Responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas

Direitos dos Titulares

- Confirmação da existência de tratamento (estrutura de atendimento)
- Acesso facilitado às informações sobre o tratamento dos dados
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados
- Conhecer qual a finalidade específica do tratamento
- Forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial
- Identificação e informações de contato do controlador
- Informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade

Direitos dos Titulares

- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa

Bases legais para tratamento de dados

- Consentimento do titular, de forma específica e destacada, para finalidades específicas
- Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
- Pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis
- Para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais
- Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido deste

Bases legais para tratamento de dados

- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
- Para a tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde ou por entidades sanitárias
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro
- Para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente

Responsabilidade

- É **SOLIDÁRIA** entre os agentes de tratamento para a indenização de danos patrimoniais e morais, individuais ou coletivos

- Os operadores respondem solidariamente com os controladores em caso de descumprimento da LGPD ou quando não tiverem seguido as instruções dos controladores

- Os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente

Responsabilidade

- A responsabilização independe de vontade contratual

- Exclusão de responsabilidade:

  a) Comprovação de que os agentes não tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes tenha sido atribuído

  b) Inocorrência de violação à legislação de proteção de dados

  c) Comprovação de que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro

Boas práticas de governança

- Adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas para proteger os dados de acessos inadequados ou ilícitos
- Códigos de conduta ou boas práticas deverão ser publicados e atualizados periodicamente

Catálogo de Dados

Mapeamento de todos os dados existentes na empresa para a criação de catálogo de dados que será a base de todos os processos de governança de dados

Origem

Refinamento dos processos para a contratação de serviços de dados, de forma a garantir o atendimento a todas as regulamentações vigentes

Finalidade

A empresa deverá avaliar e disponibilizar o acesso e uso dos dados estritamente de acordo com as finalidades permitidas para cada conjunto de dados

Termo de Uso

É necessário revisar os termos e políticas para garantir o atendimento das necessidades e realidade de utilização que a empresa tem para os dados capturados nos seus processos

Boas práticas de governança

Rastreabilidade

É necessário ter o controle do dado durante todo o seu ciclo de vida dentro da empresa, desde o momento de sua aquisição ou captura até a sua deleção:

- Origem
- Alteração ou exclusão
- Sistemas processos ou canais que estão disponíveis
- Usuários com seus tipos de acessos

Controle

É recomendável que sejam implementadas (i) medidas de controle, que deverão ser acompanhadas e auditadas; e (ii) Políticas Internas que definam quais são as práticas que deverão ser observadas pelos funcionários da empresa em relação ao tratamento de dados pessoais

Encarregado de dados

Toda empresa precisará ter um Encarregado, que deverá ser suportado por todos esses processos para garantir o cumprimento da LGPD, assim como intermediar comunicações entre a empresa e a ANPD e o mercado como um todo (clientes, parceiros e terceiros)

Segurança da Informação

As empresas devem assegurar a integridade e segurança de todas as suas bases de dados

- Criação de políticas de segurança para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade de seus dados
- Divulgação ampla e periódica destas políticas para garantir que os funcionários estejam sempre informados e treinados
- Estabelecimento de controles que garantam que as políticas estejam de fato sendo praticadas
- Sistemas robustos de apoio nos processos de gestão e controle

Atendimento aos titulares

As empresas devem disponibilizar canais de atendimento gratuitos, por meio da internet, telefônico ou presencial para:

- Consultar
- Corrigir
- Revogar consentimento
- Excluir total ou parcialmente seus dados
- Solicitar portabilidade, quando aplicável
- Revisar decisões automatizadas
- Solicitar a relação de pessoas físicas e jurídicas que tiveram acesso aos seus dados por meio da empresa

Fiscalização

- Será exercida pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados
- Expectativa de maior regulação e orientação do que fiscalização dos agentes de tratamento
- A aplicação de penalidades considerará a existência de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, bem como a adoção de política de boas práticas e de governança

Penalidades

Sanções administrativas:

I - Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas

II - Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R$ 50 milhões por infração

III - Multa diária, observado o limite acima

Penalidades

Sanções administrativas:

IV - Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência

V - Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização

VI - Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração

nelm
NOGUEIRA, ELIAS,
LASKOWSKI & MATIAS
ADVOGADOS

Rua Tabapuã, 81,7º e 8º andares
04533-010 - São Paulo/SP - Brasil

+55 (11) 3528-0707

eduardo.matias@nelmadvogados.com
rogerio.russo@nelmadvogados.com

nelmadvogados.com